

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231, DE 2019

Apensado: PEC nº 25/2022 e PEC 27/2023.

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

Autores: Deputados PEDRO UCZAI, REGINALDO LOPES e outros.

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição 231, de 2019, de autoria dos Deputados Pedro Uczai, Reginaldo Lopes e outros, visa a alterar a redação do inciso I do artigo 159 para estabelecer que a União entregue 51% (cinquenta e um por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

De mais a mais, também altera a alínea “f” do mesmo inciso para determinar a entrega no mês de março.

Em apenso, a PEC 25, de 2022, de autoria do Deputado Hildo Rocha e outros, que objetiva alterar os mesmos dispositivos, propondo o percentual de repasse pela União de 51,5% (cinquenta e um e meio por cento), e 1,5% (um e meio por cento), também em março, respectivamente.

Por fim, a PEC 27, de 2023, de autoria do Deputado Toninho Wandscheer e outros, visa a estabelecer que a União entregue 53,5% (cinquenta e três e meio por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos



industrializados, sendo 23,5% (vinte e três e meio por cento) destinados ao Fundo de Participação dos Municípios.

Ademais, a PEC 27/2023 também propõe a destinação de 1% (um por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo da Região Sul, 1% (um por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo da Região Sudeste e 0,5% (cinco décimos por cento) para custeio de ações e serviços de segurança pública, a serem distribuídos igualmente entre as Regiões do País.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania opinar sobre admissibilidade das propostas de emenda à Constituição, restringindo-se a avaliar se ofendem o disposto no artigo 60, § 4º, da Constituição da República.

Neste ínterim, não há em nenhuma das três propostas sob exame qualquer atentado contra a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Ante o exposto, **nosso voto é pela admissibilidade da proposição principal, PEC 231, de 2019, bem como da PEC 25, de 2022 e da PEC 27, de 2023, apensadas.**

Sala da Comissão, 20 de março de 2024.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator

